

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SEDURBI**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025

**CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CLÍNICOS
E PSICOLÓGICOS OCUPACIONAIS A EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA DESO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO EDOC nº 3868/2025

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, daqui por diante denominada DESO, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA EMPRESA NAS CIDADES DE ARACAJU, PROPRIÁ, ITABAIANA, ESTÂNCIA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LAGARTO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO E SEUS ANEXOS**, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, e pelas disposições fixadas neste Edital e no Termo de Referência em anexo, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão recebidos no Protocolo Geral e encaminhada a Comissão Permanente de Licitações (CPL), para análise pela Comissão Especial do Credenciamento, a ser designada através de Portaria.

Período de entrega do envelope “**Documentação**” a partir do dia **04/06/2025**, das **08h00 às 16h30**, até o dia **04/07/2025**.

Local para entrega e abertura dos envelopes: **Protocolo Geral da DESO**, situado na **Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-380**.

Poderá ser feito download do Edital e seus anexos no site da DESO, sem qualquer custo, **www.deso-se.com.br**.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2025.

ROBERTO SANTOS BARROS JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL - DESO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA EMPRESA NAS CIDADES DE ARACAJU, PROPRIÁ, ITABAIANA, ESTÂNCIA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LAGARTO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO PARA REALIZAR:**

1.1.1 - **EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS – ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS, DEMISSÃO E ACIDENTE DE TRABALHO.**

1.1.2 - **EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM/DIAGNÓSTICO.**

1.1.3 - **AVALIAÇÕES OFTALMOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS.**

1.2 - As especificações do objeto encontram-se dispostos respectivamente no **item 3** e anexos do regulamento do credenciamento, parte integrante deste edital.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 - **Período de solicitação de credenciamento:** 04/06/2025 à 04/07/2025, apenas em dias úteis.

2.2 - **Horário:** das 07h30m as 12h00 e das 13h30m as 16h00.

2.3 - **Local de Entrega:** Protocolo Geral da DESO, localizado na Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-380, Aracaju/SE.

2.4 - **Informações:** Comissão Permanente de Licitação – CPL - (79) 32226-1021/3226-1171 ou por e-mail cpl@deso-se.com.br.

2.5 - Poderão credenciar-se as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes do regulamento e seus anexos.

2.6 - O credenciamento da adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do seu regulamento.

2.7 - DA RETIRADA DO EDITAL:

2.7.1 - Os interessados poderão retirar cópia do EDITAL e seus ANEXOS diretamente no site www.deso-se.com.br, no Link Licitações a partir da data de publicação do edital.

2.7.2 - A DESO receberá envelopes de interessados a partir da publicação do credenciamento, findando em **04/06/2025**, porém o credenciamento ficará aberto por **12 (doze) meses**, com intervalo para envio de documentação de interessados a cada **3 (três) meses contados da publicação**.

2.7.3 - No local, na data e nos horários indicados no preâmbulo do edital cada interessado deverá apresentar a Comissão a "Documentação para habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

Título: " Documentação para Habilitação" – Credenciamento nº 002/2025

Identificação: Nome, CNPJ

2.7.4 – Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

3 - DA FONTE DE RECURSOS, DOS VALORES E FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento serão oriundos de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

3.2 - O preço unitário máximo por item do pacote básico de serviços que a DESO se disporá a pagar é o que estará disposto no ANEXO VIII.

3.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA credenciada primeiramente encaminhará à Unidade da DESO em Aracaju que administra o contrato – Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS), após período mensal de prestação dos serviços, a relação de documentos constantes no **item 18** do regulamento do credenciamento, parte integrante deste edital.

3.4 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

4 - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)

4.1 - Para se credenciar a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos abaixo elencados no **item 5 e seus subitens do regulamento**, parte integrante deste edital.

4.2 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos poderão ser cópias atualizadas e autenticadas em cartório.

4.3 - Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública.

4.4 - O interessado no credenciamento deverá apresentar os documentos em envelope na Sede da DESO localizada na Rua Campo do Brito, nº 331, Treze de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-380, no horário das 07h30m às 12h00m e das 13h30 às 16h00. O envelope contendo a documentação solicitada será recebido no setor Protocolo Geral, endereçando a documentação a Comissão Permanente de Licitações (CPL), para análise pela Comissão Especial, designada através de Portaria.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 – Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise da habilitação para o credenciamento, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

5.2 – O recurso será encaminhado para Comissão, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.3 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de constatação.

5.5 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

6 – DO TERMO DE ADESÃO

6.1 - Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

6.2 - O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o contrato de adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1 - A DESO, através da Comissão Especial, procederá à análise dos documentos de que trata os itens anteriores.

7.2 - O prazo máximo para análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, podendo haver renovação, desde que justificado.

7.3 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no Termo de referência, sendo considerado inabilitado o que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

7.4 - A análise documental dos habilitados será em sessão fechada, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado, já referido.

8 - DA VIGÊNCIA DE CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2 - A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma definido pela DESO posteriormente à assinatura do Contrato, com reunião inicial a partir da assinatura do contrato.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização dos serviços pela DESO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.2 - A DESO se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

9.3 - A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS).

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 - As sanções e penalidades estão previstas no **item 20** do **Regulamento do credenciamento**.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - Não poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da DESO à continuidade do contrato.

12 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Após a anualidade da proposta serão reajustados pelo IPCA.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A DESO disponibilizará na reunião inicial do contrato o modelo de ficha de atendimento e anamnese e modelo do ASO a serem entregues na medição dos serviços.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados pelas CREDENCIADAS nas cidades de Aracaju, Itabaiana, Estância, Propriá, Lagarto e Nossa Senhora da Glória para atender os empregados que residem ou trabalham próximos a essas regiões.

13.3 - O atestado de saúde ocupacional (ASO) deverá ser emitido obrigatoriamente em conformidade com a Resolução CFM nº 2.382/2024, que também dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional, e criou o Atesta CFM.

13.4 - De acordo com a referida Resolução, a partir de 04 de março de 2025, todos os atestados médicos, incluindo os de saúde ocupacional, deverão ser emitidos ou validados pela plataforma Atesta CFM ou por sistemas integrados a esta, e preferencialmente de maneira eletrônica.

13.5 - As demandas de exames serão submetidas as CREDENCIADAS, no esquema de rodízio na região credenciada.

13.6 - A CREDENCIADA ficará responsável pelas orientações de preparo para a coleta dos exames bem como todo material necessário à coleta e realização dos mesmos.

13.7 - Integram este edital os seguintes anexos:

13.7.1 - ANEXO I – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO (TERMO DE REFERÊNCIA) E SEUS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;

13.7.2 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

13.8 – Este Edital foi concebido conforme o regulamento elaborado pelo Gerente de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – 2.0.04.00/GGSS, Eng. *Alan Gomes Cardoso*, e aprovado pelo Diretor de Gestão Corporativa, *Wladimir Alves Torres*.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2025.

Revisão Jurídica por:


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Câmara Técnica de Licitações e Contratos
Superintendência Jurídica da DESO
1.1.00.00/SJUR

VINICIUS	Assinado de forma
ARAGAO	digital por VINICIUS
SANTIAGO	ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465	COSTA:0139946551
511	1

ANEXO I

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO (TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua, CEP, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/02/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 3868/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Credenciamento nº 002/2025**, nos termos e condições do Edital, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016 e dos art. 122 e 123 do RILC/DESO, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA EMPRESA NAS CIDADES DE ARACAJU, PROPRIÁ, ITABAIANA, ESTÂNCIA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LAGARTO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO E SEUS ANEXOS (LOTES 1 e/ou 2).

1.2 – A CREDENCIADA deverá realizar:

a) Exames clínicos ocupacionais – admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais, demissional e acidente de trabalho. **b) Exames laboratoriais e de imagem/diagnóstico;** **c) Avaliações oftalmológicas e psicológicas.**

1.3 – As especificações do objeto encontram-se dispostos respectivamente no item 3 e anexos do regulamento do credenciamento, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇOS

2.1 – Pela prestação dos serviços contratados, a DESO pagará a CONTRATADA a importância total estimada em R\$

2.2 – Para este contrato será pago o preço unitário máximo por item, do pacote básico de serviços apontados no Anexo VIII para o (s) LOTE(S) do Regulamento do Credenciamento, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Termo de Referência.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma definido pela DESO posteriormente à assinatura do Contrato, com reunião inicial a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV– DO RECURSO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento serão oriundos de Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), CNDT (Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0 – Além das obrigações referentes a Lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO (RILC), caberá:

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste regulamento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, NÃO ULTRAPASSANDO 5 DIAS ÚTEIS, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S), o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 - Na execução do objeto do credenciamento, se utilizar de mão de obra qualificada e com formação específica nos serviços a serem executados, em conformidade com a legislação regente de cada classe de empregados;

6.5 - Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.6 - Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que realizaram os exames ocupacionais;

6.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, na ocasião do credenciamento.

6.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da DESO;

6.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a(s) CONTRATADA(S) relatar(em) à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atendimento da LGPD;

6.14 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

6.15 - Oferecer meio de atendimento por telefone e e-mail para que os empregados contemplados pelos exames ocupacionais possam estabelecer contato em caso de dúvidas e/ou reclamações;

6.16 - Recolher a assinatura na GUIA de Exames emitida pela DESO de cada empregado ou estagiário no balcão de atendimento, para a comprovação da realização de cada exame ou consulta quando da sua efetivação. Estes documentos comprobatórios contendo todas as assinaturas deverão ser enviados junto com o relatório de serviços, ASOS e exames, ficha de anamnese, a fim de possibilitar a verificação para pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA. O modelo da ficha de anamnese e ASO serão disponibilizados na reunião inicial do contrato.

6.17 - Fornecer os resultados dos exames aos empregados por meio físico ou disponibilizar de forma on-line mediante senha individual de acesso, no prazo máximo de 10 (dez) corridos.

6.18 - Realizar exame clínico ocupacional, SOMENTE, mediante a apresentação dos exames designados pelo médico da DESO para cada cargo e encaminhar ao especialista, a critério médico, os casos de anormalidades, situação aplicada caso ocorra durante a avaliação periódica para emissão do ASO.

6.19 - Enviar à Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho todos os documentos necessários para medição, realizando as correções solicitadas pela fiscalização quando necessárias.

6.20 - Encaminhar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) que devem ser emitidos em 3 (três) vias de igual teor, SEM RASURAS, sendo uma via para a contratada, uma para a contratante e outra para o servidor examinado, contendo no mínimo:

- a) nome completo do funcionário da DESO ou estagiário;
- b) o número do CPF;
- c) cargo e função;
- d) os riscos ocupacionais específicos existentes na atividade, ou a ausência deles;
- e) indicação dos procedimentos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- f) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- g) definição de apto ou inapto para a função específica que o empregado exerce ou vai exercer;
- h) nome, assinatura e carimbo do médico examinador contendo seu CRM com especialização em medicina do trabalho.
- i) demais informações que sejam necessárias para identificação do servidor e sua capacidade para o trabalho;
- j) aptidão ou inaptidão quando exposto ao risco respectivamente, ao trabalho com eletricidade NR-10, espaço confinado NR-33 ou trabalho em altura NR35.

6.21 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

7.7 - A DESO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - A DESO fará a programação de convocação dos exames médicos ocupacionais dos empregados/estagiários, conforme cronograma preestabelecido, através de meio físico ou digital com a Guia de Exames indicando nome, endereço e telefone da(s) Clínica(s) ou do(s) Laboratório(s) credenciados para a realização dos exames clínicos, laboratoriais e de imagem/diagnóstico.

7.9 - A DESO encaminhará à(s) CONTRATADA(S) a relação dos empregados/estagiários que serão convocados para a realização dos exames médicos ocupacionais.

7.10 - A(s) empresa(s) contratada(s) utilizará(ão) a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada.

7.11 - Os exames deverão ser realizados em horário de expediente.

7.12 - A DESO realizará uma reunião prévia com a Contratada para alinhamento dos procedimentos internos da Empresa.

7.13 - A DESO fornecerá o Perfil Ocupacional por Cargo (detalhamento de riscos e exames laboratoriais solicitados), conforme consta no PCMSO vigente, para o controle da saúde do trabalhador e os arquivos digitais dos formulários de pré consulta para utilização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da DESO à continuidade do contrato.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1- Os serviços deverão ser prestados pela (a) s CREDENCIADA (s) nas cidades de Aracaju, Itabaiana, Estância, Propriá, Lagarto e Nossa Senhora da Glória para atender os empregados que residem ou trabalham próximos a essas regiões.

9.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Guia informativo para coleta de material para sexo masculino e feminino;
- b) Coletores para material biológico e pesquisa clínica, conforme normas ANS;
- c) Orientações específicas para a realização dos exames laboratoriais e clínicos.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CANAL DE COMUNICAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços pela DESO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

10.2 - A DESO se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

10.3 - A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS).

10.4 - As comunicações entre a CREDENCIADA e a DESO para envios e recebimentos de documentos, solicitações, formulários, notas fiscais, certidões e demais arquivos pertinentes a este regulamento, deverão ser através de canal de comunicação digital oficial (e-mail): **ggss@deso-se.com.br**.

CLÁUSULA XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA primeiramente encaminhará à Unidade da DESO em Aracaju que administra o contrato – Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS), após período mensal de prestação o seguinte:

- **Relatório descritivo dos serviços executados com listagem nominal dos empregados atendidos, quantidade total de serviços realizados no período conforme serviços executadas na planilha de preço unitário do ANEXO VIII;**
- **A avaliação clínica oftalmológica incluirá o laudo de teste de acuidade visual COM LAUDO;**

- **Apresentação das guias emitida pela DESO assinadas no balcão de atendimento pelo empregado ou estagiário no momento inicial de atendimento;**
- **Apresentação da ficha de anamnese e modelo do ASO ambos preenchidos para a medição dos serviços, modelos a serem disponibilizados na reunião inicial do contrato.**
- **Apresentação dos exames impressos.**
- **ASOS assinados pelo empregado ou estagiário avaliado, sendo todos documentos impressos, contando no documento os dados do médico coordenador do PCMSO da DESO;**
- **A DESO autorizará a emissão da nota fiscal se não houver correções a serem feitas.**

11.1 – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela DESO, devidamente acompanhada dos relatórios descritivos de exames realizados por empregado, contendo suas assinaturas e documentação exigida para quitação.

11.2 - **Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados citadas na nota fiscal, considerando-se os preços unitários adotado a ser pago pela DESO.**

11.3 - Para efeito de pagamento com base no resultado serão observadas as seguintes diretrizes: número total de procedimentos (exames laboratoriais e clínicos, avaliação médica) realizados, conforme quantidade de empregados participantes dos exames ocupacionais, observados o sexo e a faixa etária.

11.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5- Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

11.6 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Unidade da DESO que administra o presente Contrato – Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS), após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

11.7 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

11.8 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal por meio eletrônico, encaminhando para o e-mail: ggss@deso-se.com.br para a realização das medições e posterior envio ao setor financeiro DESO, responsável por demais esclarecimentos quanto aos pagamentos e informações financeiras pós medição.

11.9 - A Contratada deverá enviar mensalmente juntamente à nota fiscal e documentos comprobatórios para medição, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista dentro do prazo de validade, quais sejam:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.10 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.11 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.12 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.13 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

11.14 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.14.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.14.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira

quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.15 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

11.16 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.17 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

11.18 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

12.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 10% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Após a anualidade da proposta serão reajustados pelo IPCA.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**15.1 – Integram este Contrato:**

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões fiscais válidas;
- c) Regulamento do Credenciamento - Termo de Referência e seus Anexos;
- d) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XVI – RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

16.2 – Serão considerados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os contratados que descumprirem quaisquer das obrigações listadas no **item 13** do regulamento e a condição de atendimento nos dias da semana citados na especificação técnica e ANEXO VII.

16.3 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelo DESO, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se os serviços não forem executados nos padrões exigidos abaixo, sendo passível da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula XIII deste contrato nas hipóteses:

16.3.1 – Inadimplemento parcial ou total do Termo de Credenciamento ou cumprimento irregular de seus termos;

16.3.2 – Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da Credenciada;

16.3.3 – Inobservância de dispositivos normativos do Termo de Credenciamento e do Edital em epígrafe;

16.3.4 – A lentidão do seu cumprimento, levando a DESO a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;

16.3.5 – O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

16.3.6 – A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a DESO;

16.3.7 – A subcontratação total do seu objeto, a associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no Termo de Credenciamento ou pela Fiscalização da DESO;

16.3.8 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.3.9 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

16.3.10 – A não manutenção das condições de habilitação previstas neste edital;

16.3.11 – O Prestador não poderá ofertar serviços diretamente aos Clientes da DESO, não poderá haver concorrência de preços podendo o prestador ser penalizado em caso de evidências.

16.3.12 – O Prestador não poderá cobrar o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

16.3.13 – Descumprimento das exigências previstas neste regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia;

16.3.14 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.3.15 – Designar ou substituir outro profissional cuja capacidade técnica era condição imprescindível de credenciamento, sem apresentar a DESO os documentos técnicos descritos neste Regulamento.

16.2 - Nas hipóteses das alíneas 16.3.2 até 16.3.13, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

16.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento será regida pelo disposto no artigo 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da DESO e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 20 do regulamento em epígrafe, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.4 - Implicará, da mesma forma, rescisão do Termo de Credenciamento a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da DESO.

16.5 - Ocorrida a rescisão, a Credenciada será paga pelos serviços realmente prestados, ressalvado a DESO o direito de ser indenizado por eventuais perdas e danos.

16.6 - Possibilidade de rescisão do contrato pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação emitida para DESO com a antecedência fixada com prazo de comunicação prévio de 10 dias úteis.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A DESO disponibilizará na reunião inicial do contrato o modelo de ficha de atendimento e anamnese e modelo do ASO a serem entregues na medição dos serviços.

17.2 - O atestado de saúde ocupacional (ASO) deverá ser emitido obrigatoriamente em conformidade com a Resolução CFM nº 2.382/2024, que também dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional, e criou o Atesta CFM.

13.3 - De acordo com a referida Resolução, a partir de 04 de março de 2025, todos os atestados médicos, incluindo os de saúde ocupacional, deverão ser emitidos ou validados pela plataforma Atesta CFM ou por sistemas integrados a esta, e preferencialmente de maneira eletrônica.

13.4 - As demandas de exames serão submetidas as CREDENCIADAS, no esquema de rodízio na região credenciada.

13.5 - A CREDENCIADA ficará responsável pelas orientações de preparo para a coleta dos exames bem como todo material necessário à coleta e realização dos mesmos.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

“.....”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“.....”
GERENTE DO CONTRATO – DESO

“WLADIMIR ALVES TORRES”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UGRU-TZWY-N7GG-4N4H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR 15/05/2025 11:11:14 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 13/05/2025 10:26:00 (Certificado Digital)